



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLONº 33013/2025	
Recebido em:	26/05/2025
Horário:	12:13 horas
Rubrica:	

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE O PODER
EXECUTIVO DISPONIBILIZAR
CONSULTAS E EXAMES DE ROTINA
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
QUE ATUAM EM FUNÇÕES QUE
EXIGEM ESFORÇO FÍSICO DIÁRIO.

O vereador Eduardo Soares Cesana da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 88, inciso III, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a garantir, anualmente, a realização de consultas médicas de rotina e exames específicos, especialmente de natureza cardiológica, aos servidores públicos que desempenham atividades que envolvam esforço físico diário, tais como coletores de lixo, pedreiros, eletricitas, servidores de obras e serviços gerais, entre outros.

Art. 2º Os exames de rotina deverão incluir, no mínimo:

- I – ecocardiograma;
- II – teste de esforço (ergométrico);
- III – eletrocardiograma.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo definir, por meio de regulamentação, os procedimentos, prazos e a logística necessária para a realização dos exames previstos nesta lei, bem como garantir o acesso dos servidores aos serviços de saúde correspondentes.

Parágrafo único. As consultas e exames previstos nesta lei deverão ser disponibilizada nas unidades de saúde do município, ou nas unidades conveniadas ou credenciadas, conforme já ocorre com a população em geral, por meio do sistema único de saúde.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Art. 4º Caso o Município de Nova Venécia não disponibilize os exames exigidos nesta lei dentro do prazo regulamentado, o servidor:

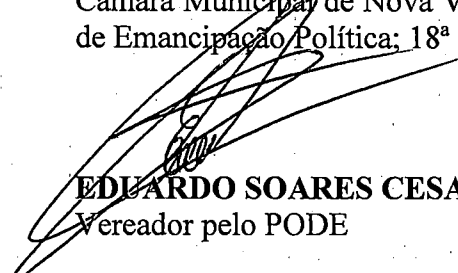
I - não poderá ser obrigado a exercer sua função até que seja devidamente avaliado;

II - não poderá sofrer qualquer desconto salarial ou prejuízo funcional decorrente da suspensão temporária de suas atividades.

Parágrafo único. O afastamento das atividades por ausência dos exames obrigatórios será considerado como impedimento legal por responsabilidade da Administração Pública, não podendo ser interpretado como falta injustificada ou abandono de função.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de maio de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


EDUARDO SOARES CESANA
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação deste Poder Legislativo o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar consultas e exames de rotina para os servidores públicos que atuam em funções que exigem esforço físico diário.

A presente proposição visa garantir a integridade física e o bem-estar dos servidores públicos municipais que exercem funções que exigem esforço físico contínuo.

A realização periódica de exames médicos, especialmente cardiológicos, é medida preventiva essencial para identificar possíveis riscos à saúde, garantindo segurança ao servidor e eficiência ao serviço público.

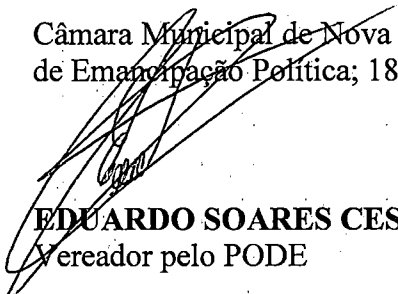
Além disso, é dever da administração pública assegurar os meios necessários para o desempenho seguro das funções por seus servidores. Assim, ao estabelecer que o servidor não poderá ser penalizado pela omissão do Poder Executivo em fornecer os exames obrigatórios, esta lei corrige uma lacuna e protege o trabalhador de eventuais injustiças administrativas.

Por fim, é necessário destacar que a iniciativa não irá acarretar despesas para o Poder Executivo, uma vez que as consultas e exames deverão ser disponibilizadas através do sistema único de saúde, nas unidades de saúde do município ou nas unidades conveniadas ou credenciadas.

Sendo assim, dada a relevância da matéria tratada nesta proposição, solicito aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de maio de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


EDUARDO SOARES CESANA
Vereador pelo PODE